



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

CBM/DF - PE 90050/2024 - 21/01/2025 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

2 mensagens

SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>

7 de janeiro de 2025 às 13:08

Para: "impugnacoescbmdf@gmail.com" <impugnacoescbmdf@gmail.com>, ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

AO

SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PE N.º 90050/2024

A Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

1 – O Corpo de Bombeiros já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou taxa de desconto?

2 – Sobre o objeto, **Contratação de empresa de especializada para para fornecimento contínuo de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de serviços contínuo de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF**, entendemos que empresas Gerenciadoras de Abastecimento como a empresa Ticket Log, Trivale, Prime, Link, Neo e etc poderão participar do certame 90050/2024. **Estamos corretos?**

3 - Sobre o item 19.3, **apresentação da Nota Fiscal e emissão automática**, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterà todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer

equivoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados.

4 – Sobre o item 10.2, VI, Sistema com tecnologia compatível com Application Programming Interface - API, destinada a integração entre os sistemas (contratante ⇔ contratada), nos moldes indicados no tópico 10.1 deste Termo de Referência, os sistemas de gerenciamento de frota são produtos oriundos da tecnologia da informação e comunicação. Assim, para que possamos verificar se atendemos às necessidades do edital, é essencial, ou melhor, imprescindível, que o edital conste especificamente quais são as integrações que precisarão ser realizadas após a assinatura do contrato, pois somente com as especificações técnicas publicadas será possível que as empresas de gerenciamento definam se possuem condições ou não de atender às necessidades da Contratante.

Desta forma, é preciso que a equipe de Tecnologia e Informação e Comunicação (T.I.C.) da Contratante, defina, no momento do projeto básico, quais serão os parâmetros que deverão ser atendidos pelas empresas Licitantes em referência ao processo de integração, se realmente existir interesse de integração por parte da Contratante, pois precisam definir as características indispensáveis, de forma clara e sucinta, sobre o serviço de integração que pretende adquirir.

Silva (1998, p. 46), aborda o conceito de projeto básico:

“Projeto básico, para obras e serviços corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e, com precisão, as circunstâncias e modo de realização.”

Lei de Licitações, artigo 6º, inciso IX:

“Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução [...]. (BRASIL, 2011).”

Ademais, é preciso ainda esclarecer o seguinte:

- Existem dois tipos de integração de dados:

1ª tipo: que ocorre puramente entre sistemas – com alto nível de complexidade e que muitas vezes pode não ser possível de ser realizada (dependendo do sistema de gerenciamento da Contratada, da Contratante e das ligações que precisam ser realizadas). Essa integração ocorre através de MEMORIAL DESCRITIVO WEBSERVICE;

2º tipo: que ocorre através de um ARQUIVO INTEGRAÇÃO extraído diretamente do sistema da Contratada e depois importado para dentro do sistema da Contratante. Esse tipo de integração é mais simples. No entanto, para verificar se é possível realizar a integração, é necessário que o Contratante publique o LAYOUT do arquivo que o seu sistema precisa para realizar a leitura das informações oriundas do sistema da Contratada. Porém, mesmo sendo um tipo mais fácil de integração, é preciso determinar quais informações serão extraídas do sistema da Contratada, pois, caso alguma informação não conste no banco de dados, a integração não acontece.

Desta forma, tanto na opção 1 quanto na opção 2, é necessário que as Licitantes tenham conhecimento das informações técnicas de integração para que possam orçar quanto custará para realizar a integração com o sistema da Contratante e/ou até mesmo se possuem condições de realizar essa integração.

Meirelles (2001, p. 392), fez uma importante colocação da importância da definição do objeto:

“O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada”.

Assim, conforme determina também a Súmula 177, do TCU, “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o

conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (BRASIL, 2011).", REQUEREMOS que a Contratante defina:

1º - Qual será o tipo de integração;

2º - Quais serão os parâmetros necessários para atendimento ao tipo de integração;

3º - Publique o LAYOUT e/ou MEMORIAL DESCRITIVO da integração necessária.

Ressaltamos também que, em caso de indefinição de item técnico solicitado no edital, fica prejudicada sua exigência posterior, vez que não possibilitou aos Licitantes interessados em participar do certame quais os critérios técnicos que precisam ser atendidos em momento oportuno.

5 - Sobre o item Será permitido ao contratante solicitar a "customização" (adaptação) do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA, a qual deverá fazê-las tendo por base as peculiaridades que surgirem pelo órgão, entre outras aquelas referentes a relatórios gerenciais adicionais, campos de cadastro, dispositivos de consultas (filtros) e gerenciamento financeiro e operacional necessários à melhor gestão, sem custos adicionais aos valores contratados, informamos que toda implementação no sistema de gerenciamento requer a execução de planejamento pela área de Tecnologia da Informação (T.I.C.). Assim, é impossível determinar em edital que qualquer solicitação não terá custos adicionais, visto que, conforme determina a Lei Brasileira e a Lei de Licitações, somente é autorizado aos órgãos públicos, independente da esfera, exigir a execução de atividades previamente contratadas, ou seja, devidamente quantificadas (H/R\$) antes da assinatura do contrato, por questões de princípios administrativos, bem como, para segurança da exequibilidade contratual. Desta forma, a Contratante precisa estar ciente que qualquer alteração no sistema contratado, que não esteja previamente detalhada no edital, passará por validação de exequibilidade contratual, desde que devidamente justificada e comprovada, ser negada pela Contratada Gerenciadora.

6 - Sobre o item A Rede Credenciada de abastecimento não poderá efetuar transações de insumos com preços distintos daquele pactuado no contrato é preciso esclarecer que o objeto da disputa é TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e o preço dos combustíveis será transacionado conforme o preço de mercado, sem fixação do preço do litro, por tipo de combustível, em contrato. Desta forma, o item encontra-se equivocado uma vez que o objeto do edital não definirá o preço do litro por tipo de combustível, mas tão somente a taxa de administração.

7 - Sobre o item 2. Lançar o CPF e senha do condutor informamos que por questões de cumprimento das Lei de Proteção de dados a validação utilizando o CPF completo do usuário torna-se estritamente perigosa e contra as normas de proteção de Dados. Assim, para o resguardo dos usuários, ou seja, dos funcionários do Contratante, pode ser utilizado até 08 dígitos como LOGIN para validação de transação (do CPF, matrícula e/ou outro número aleatório escolhido pelo Contratante) e dentro do sistema, apenas para consulta e conferência do Contratante, constar o número COMPLETO do CPF do usuário para resguardar suas informações. Desta forma, entendemos que o CBM não possui interesse em ferir as leis de proteção de dados dos seus funcionários e por isso está de acordo em não tornar a exposição COMPLETA do CPF de cada funcionário como LOGIN para autorização de transação. **Estamos corretos?**

8 - Sobre o item MÉDIA ANP - Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10), sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, da semana do abastecimento, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. **Estamos corretos?**

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados.

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados.

9 – Sobre o item Disponibilizar ao término do contrato ou sempre que solicitado pela contratante, todos as informações e os dados coletados, produzidos, sistematizados, gerenciados e armazenados no Sistema, não podendo a Contratada alegar qualquer propriedade intelectual, direito à massa de dados de caráter estratégia corporativa, conteúdo de controle de marketing ou similar, é preciso esclarecer que a Contratada pode exportar todos os dados das transações armazenados do cliente ao final do contrato. No entanto, a Gerenciadora não dará acesso a terceiros de seu sistema. Assim, ela disponibilizará exclusivamente para a Contratante todos os dados solicitados e a Contratante se utilizará dos mesmos.

10 - Sobre o item 9.2, atendimento presencial com representante/preposto no local - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, ressaltamos que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento, é inteiramente on line, via web com suporte remoto não necessitando de um escritório comercial em cada localidade que prestam serviços ou um prestador de serviços no local. Dessa forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento permanente de forma remota inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência e ainda eventuais consultas por telefone, e-mail, website (fale conosco), sendo que, no caso de não resolução, podemos agendar uma visita ao local designado. Entendemos que dessa forma poderemos atender às necessidades deste órgão. **Estamos corretos?**

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



Mover,  para o bem

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>
Para: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>

9 de janeiro de 2025 às 15:52

Senhor representante comercial, boa tarde!

O pedido de esclarecimento será encaminhado ao setor técnico responsável. Tão logo seja emitido a resposta ao esclarecimento, será encaminhado aos senhores.

Atenciosamente,

Major Queiroz - Pregoeiro do CBMDF

[Texto das mensagens anteriores oculto]